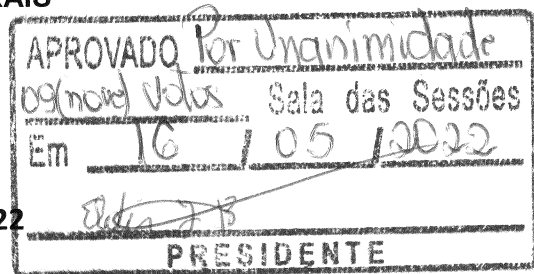


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI DE 10/2022

Obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta a notificarem a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo acerca do montante e destinação dos recursos financeiros Federais e Estaduais originários de emendas parlamentares que tenham recebido e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA, por seus representantes legais, aprova a presente lei:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta obrigados a notificarem a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo acerca do montante e destinação dos recursos financeiros Federais e Estaduais originários de emendas parlamentares que tenham recebido.

Parágrafo único. A notificação deverá ser feita pelos órgãos e entidades beneficiários dos recursos, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da sua disponibilidade em caixa.

Art. 2º No caso de omissão do responsável pelos mencionados órgãos e entidades quanto à notificação de que trata o art. 1º, ficará ele sujeito à representação junto aos seguintes órgãos de controle, respeitada a esfera federativa a que se vinculem os recursos:

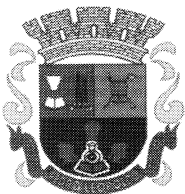
- I - Controladoria;
- II - Tribunal de Contas;
- III - Ministério Público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 4 de abril de 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito obrigar os órgãos e entidades municipais a informar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo acerca da liberação de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, bem com a sua destinação, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribui para o exercício do papel de controle dos recursos públicos por parte do Poder Legislativo.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa, certos de que, assim o fazendo, contribuirão para a transparência da origem e destinação dos recursos públicos originários de emendas parlamentares.


Frederico Henrique Cota Alves
Vereador